

Emenda modificativa ao art. 50 do Projeto nº 5938/09

Dê-se ao art. 50 do Projeto nº 5938/09 a seguinte redação:

“Art. 50 – No regime da Partilha de Produção serão devidos royalties, conforme o disposto nas Leis nº 7990/89 e 9478/97, acrescidos da alíquota de mais 6% (seis por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata o caput será distribuído da seguinte forma:

I – Estados produtores: 44%;

II – Municípios produtores: 11%;

III – Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma prevista para a distribuição dos recursos referidos no art. 159 da Constituição Federal: 45%

JUSTIFICATIVA:

Assegurado o direito constitucional atribuído aos Entes produtores, conforme previsto no §1º do Art. 20, a parte pertencente à União no que pertine ao recolhimento de participações governamentais, do qual o royalty é espécie, para que haja uma sistematização da legislação e para se atingir o intuito de distribuição com os demais Entes Federativos, propõem-se a criação de uma nova alíquota do pagamento dos royalties, para que, resguardando o direito de os Entes produtores receberem um valor diferenciado, devido à previsão constitucional referida, repartir o valor restante com os demais Entes Federativos, através de critérios objetivos já previstos no Texto Constitucional, em especial, em seu artigo 159.

Apoioamento à Emenda ao Projeto nº 5938/09